



PROJETO DE LEI Nº 38/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.



“Cria cargo e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autoriza abertura de Crédito Adicional Especial com recurso de redução orçamentária e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica criado na estrutura de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo descrita, o cargo de Agente de Visitação, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE VISITAÇÃO	40 H/S	01	R\$ 1.700,00

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único: Fica autorizada pela presente Lei, a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração, desde que, independente do motivo, seja obedecido o prazo constante neste artigo.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA: Monitor de Escola

SERVIÇO: De Educação e Assistência em Geral

SÍNTESE DOS DEVERES - Responsável pelo atendimento às famílias. Deve planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do PIM, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços; Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM; Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM; Identificar e articular, junto ao monitor(a)/supervisor(a) e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



Art. 3º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são as estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 301 – Atenção Básica;

Programa: 00105 – Saúde - Investindo na Vida;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) - (Recurso ASPS)

Valor: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) - (Recurso PIM)

Art. 5º. O cargo de Agente de Visitação, objeto da presente Lei, em caso de extinção do Programa Federal PIM – Primeira Infância Feliz, também estará extinto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

semanais.

a) horário: período normal de trabalho de 40 horas

b) outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço extraordinário.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo;
- b) Idade: A partir dos 18 anos;
- c) Outros: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, como passeios com as crianças e outros, de acordo com a necessidade.

RECRUTAMENTO - Edital de Processo Seletivo.



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 38/2023
(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 38/2023, de 24 de novembro de 2023, dispõe sobre a criação de cargo e autoriza a Contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Trata-se da contratação de um Agente de Visitação para cumprir com os objetivos e deveres da adesão do Município do Programa PIM – Primeira Infância Melhor.

O Programa Primeira Infância Melhor-PIM foi instituído pela Lei 12.544/2006 e atualizado pela Lei 14.594/2014 do Estado do Rio Grande do Sul. O programa de caráter Inter setorial e com finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Tem como eixos principais: visitas domiciliares, integração das políticas de atenção à primeira infância no território, vigilância e promoção do desenvolvimento integral infantil, interação parental positiva e articulação em rede.

O programas é formado por um monitor/supervisor (ensino superior), o Agente Visitador (ensino médio), além do Grupo Técnico Municipal-GTM formado por funcionários das Secretarias de Saúde e Assistência Social e Grupo Técnico do estado-GTE, formado pelas profissionais do Estado que prestam assessoramento aos Municípios.

O público alvo do Programa PIM, são:



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PIM – Famílias com gestantes e/ou crianças menores de 6 anos, priorizando-se famílias em situação de vulnerabilidade, famílias com crianças de até 3 anos de idade;

Cabe ratificar a necessidade deste profissional desenvolver uma proximidade e vincular-se as famílias para se atingir os objetivos de acompanhamento e direcionamento dos participantes para o atendimento integral do Programa.

Concluindo, diante da adesão ao Programa, o Município recebe o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) a título de recurso para remuneração do Agente Visitador, além de uma contrapartida de recursos próprios do Município no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Diante do exposto, solicitamos a esta Nobre Casa Legislativa, seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a fim de atender as necessidades da Administração Pública no atendimento para a comunidade.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2023.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 38/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autógrafo

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 11/12/2023
PRESIDENTE
Jenica Miller

“Cria cargo e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autoriza abertura de Crédito Adicional Especial com recurso de redução orçamentária e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica criado na estrutura de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo descrita, o cargo de Agente de Visitação, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE VISITAÇÃO	40 H/S	01	R\$ 1.700,00

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único: Fica autorizada pela presente Lei, a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração, desde que, independente do motivo, seja obedecido o prazo constante neste artigo.

RECEBIDO
12/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são as estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 301 – Atenção Básica;

Programa: 00105 – Saúde - Investindo na Vida;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) - (Recurso ASPS)

Valor: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) - (Recurso PIM)

Art. 5º. O cargo de Agente de Visitação, objeto da presente Lei, em caso de extinção do Programa Federal PIM – Primeira Infância Feliz, também estará extinto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2023.

GILSO PAZ

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 38/2023

(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 38/2023, de 24 de novembro de 2023, dispõe sobre a criação de cargo e autoriza a Contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Trata-se da contratação de um Agente de Visitação para cumprir com os objetivos e deveres da adesão do Município do Programa PIM – Primeira Infância Melhor.

O Programa Primeira Infância Melhor-PIM foi instituído pela Lei 12.544/2006 e atualizado pela Lei 14.594/2014 do Estado do Rio Grande do Sul. O programa de caráter Inter setorial e com finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Tem como eixos principais: visitas domiciliares, integração das políticas de atenção à primeira infância no território, vigilância e promoção do desenvolvimento integral infantil, interação parental positiva e articulação em rede.

O programas é formado por um monitor/supervisor (ensino superior), o Agente Visitador (ensino médio), além do Grupo Técnico Municipal-GTM formado por funcionários das Secretarias de Saúde e Assistência Social e Grupo Técnico do estado-GTE, formado pelas profissionais do Estado que prestam assessoramento aos Municípios.

O público alvo do Programa PIM, são:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PIM – Famílias com gestantes e/ou crianças menores de 6 anos, priorizando-se famílias em situação de vulnerabilidade, famílias com crianças de até 3 anos de idade;

Cabe ratificar a necessidade deste profissional desenvolver uma proximidade e vincular-se as famílias para se atingir os objetivos de acompanhamento e direcionamento dos participantes para o atendimento integral do Programa.

Concluindo, diante da adesão ao Programa, o Município recebe o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) a título de recurso para remuneração do Agente Visitador, além de uma contrapartida de recursos próprios do Município no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Diante do exposto, solicitamos a esta Nobre Casa Legislativa, seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a fim de atender as necessidades da Administração Pública no atendimento para a comunidade.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA: Monitor de Escola

SERVIÇO: De Educação e Assistência em Geral

SÍNTESE DOS DEVERES - Responsável pelo atendimento às famílias. Deve planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do PIM, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços; Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM; Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM; Identificar e articular, junto ao monitor(a)/supervisor(a) e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

- semanais.
- a) horário: período normal de trabalho de 40 horas
- b) outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço extraordinário.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo;
- b) Idade: A partir dos 18 anos;
- c) Outros: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, como passeios com as crianças e outros, de acordo com a necessidade.

RECRUTAMENTO - Edital de Processo Seletivo.